



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA"

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO
LEI Nº 024/98 DE 12 DE JUNHO DE 1998

LEI Nº 257/2013.

*"Concede aumento aos Funcionários da
Câmara Municipal de Malta – Paraíba e
dá outras Providências".*

O Presidente da Câmara Municipal de Malta, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal – PB, aprovou e eu **SANCIONO, PROMULGO E PUBLICO** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo, Mesa Diretora da Câmara Municipal, por sua Presidente, autorizada a conceder aos Funcionários efetivos da Câmara de Vereadores, um reajuste de 09% (Nove por cento).

Parágrafo único – Os vencimentos de que trata o caput deste artigo são reajustáveis de acordo com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo ao pagamento de salário mínimo vigente no País.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária já devidamente, consignada no Orçamento do Município e Câmara de Vereadores.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA"

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO
LEI Nº 024/98 DE 12 DE JUNHO DE 1998

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Malta – Pb, em 02 de Fevereiro de 2013.

José Leite Filho
JOSÉ LEITE FILHO
PRESIDENTE.